



Processo: 3001.1604.2016/DPE-RO

Assunto: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de material de comunicação visual.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 032/2017/CPCL/DPE/RO**

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 032/2017/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de material de comunicação visual para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar **VENCEDORA** a empresa **RS2 PUBLICIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.618/0001-18, situada na Rua Henrique Coelho, nº 1400, Casa 06, na cidade de Pinhais/PR com o valor global de **R\$ 70.373,49** (setenta mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Publique-se.

Porto Velho, 1º de setembro de 2017.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

Processo: 3001.0527.2017/DPE-RO

Assunto: Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos.

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

**HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESULTADO FRACASSADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 035/2017/CPCL/DPE/RO**

Considerando tudo o que dos autos consta, bem como o estabelecido no art. 8º, inc. VI, do Decreto Federal nº 5.450/2005, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 035/2017/CPCL/DPE/RO, para declará-lo **FRACASSADO**.

Publique-se.

Porto Velho, 1º de setembro de 2017.

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

**Ata da 187ª (centésima octogésima sétima) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31/08/2017.** Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, reuniram-se o Conselheiro Nato e Presidente da sessão, Marcus Edson de Lima, Defensor Público-Geral do Estado; Hans Lucas Immich, Subdefensor Público-Geral do Estado; o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, Antônio Fontoura Coimbra; os Conselheiros Eleito de Entrância Especial, Constantino Gorayeb Neto e Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho; os Conselheiros Eleitos de Terceira Entrância Guilherme Luís de Ornelas Silva e Leonardo Werneck de Carvalho; e o Vice-Presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (Amdepro), Diego de Azevedo Simão. *O Conselheiro Raimundo Cantanhede retirou-se da reunião às 10:31, enquanto se analisava o item 02 da pauta.* O Presidente realizou a contagem de presentes e, **havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de SETE conselheiros votantes**, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário Geral do Conselho Superior que realizasse a leitura da pauta, que constou os seguintes procedimentos: **Item 01 - Processo nº 0720/2017** - Classe: Projeto de resolução - Assunto: Altera a resolução nº 18, que dispõe sobre o recesso judiciário - Proponente: SCS - Relator: Jorge Morais de Paula; **Item 02 - Processo nº 0067/2017** - Classe: Recurso administrativo - Assunto: Autorização de viagem - Proponente: Fábio Roberto Oliveira dos Santos

- Relator: Leonardo Werneck de Carvalho; **Item 03 - Processo nº 0800/2017** - Classe: Projeto de resolução - Assunto: Padronização e uniformização de atos processuais na DPE-RO - Proponente: DPG - Relator: Antônio Fontoura Coimbra; **Item 04 - Processo nº 255/2014** - Classe: Concursos de ingresso - Assunto: Prorrogação de validade do 1º Concurso de Ingresso do Quadro Administrativo - Proponente: SCS - Relator: Constantino Gorayeb Neto; **Item 05 - Processo nº 0572/2017** - Classe: Projeto de resolução - Assunto: Regulamenta o estágio probatório dos servidores da DPERO - Proponente: Leonardo Werneck de Carvalho - Relator: Leonardo Werneck de Carvalho; **Item 06 - Processo nº 1093/2017** - Classe: Promoção e remoção - Assunto: Edital nº 24/2017, de remoção e promoção para a segunda entrância - Proponente: DPG - Relator: Leonardo Werneck de Carvalho. Passou-se, então, às matérias de **EXPEDIENTE**, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO. **I. Verificação de ata (art. 74 do RI):** até o presente momento não foram registradas impugnações das atas de reuniões anteriores do Conselho Superior. **II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI): a)** O Conselheiro Leonardo Werneck se pronunciou e apresentou extrato para constar na ata, como segue: "após saber da tramitação do PLP 171/2017, este Conselheiro apresentou requerimento junto ao Presidente do Conselho Superior objetivando que o tema ali proposto, dada sua relevância, fosse objeto de discussão e aperfeiçoamento pelo Conselho Superior, antes de sua apreciação perante a Assembleia Legislativa. Embora o requerimento tenha sido deferido parcialmente e, conseqüentemente, incluído na pauta do Conselho ora analisada, o fato é que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia votou e aprovou o projeto na última quarta-feira, dia 30; infelizmente, a aprovação do projeto de lei 171 aniquila qualquer possibilidade de diálogo e construção de uma solução ótima para a carência de Defensores Públicos, ao menos no âmbito do Conselho Superior; mesmo assim, diante da repercussão dos fatos, algumas considerações precisam ser feitas; com respeito às posições em contrário, a alegação de que o PLP 171/2017 pretende apenas regularizar uma situação fática ora existente, não me convence; as diferenças entre o PLP 171/2017 e o parágrafo único, do Art. 6º, da Resolução n. 39/2015, do CSDPE/RO são gritantes e perceptíveis a qualquer leitor; primeiramente quanto à forma, cabe destacar que os textos normativos não são equivalentes, uma vez que a resolução é facilmente alterada pelo Conselho Superior enquanto que a modificação do texto legal depende de outros fatores que transcendem a autonomia administrativa da Defensoria Pública; segundo porque a redação disposta na resolução é totalmente diversa daquela encontrada no PLP 171; basta uma simples leitura (desapegada de orgulho, diga-se) para constatar que os textos são absolutamente distintos; terceiro quanto à semântica, o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução n. 39/2015, do CSDPE/RO, destinava-se apenas aos Defensores Públicos de classe especial que ocupavam o cargo quando da sua publicação, em 16.10.2015; de outro modo, o PLP 171/2017 amplia a base dos destinatários estendendo a todos os Defensores Públicos de classe especial, vale dizer, os que ocupam atualmente o cargo, bem como aqueles que vierem a ocupar no futuro, acarretando uma insegurança jurídica sem precedentes dentro da instituição; ademais, o verbo usado na resolução carrega uma opção enquanto que o PLP 171/2017 aduz o imperativo 'atuarão', **conforme o interesse público exigir**; em nenhum momento este Conselheiro aduziu que a Resolução 39/2015 estava correta; porém, o equívoco cometido na Resolução não justifica o agravamento da situação, agora engessada pela Lei; de outro norte, o argumento que se trata de uma situação provisória e temporária é contraditório em si mesmo, e não encontra qualquer respaldo jurídico; ora, se se pretende regularizar uma situação versada em outubro de 2015, portanto, vigente há quase 2 anos, como dizê-la transitória? transitoriedade que perdura por 02 anos e com potencial de durar outros tantos, *concessa venia*, é qualquer outra coisa menos transitória na essência; na prática, uma vez transformado em lei, o projeto engessar a carreira dos Defensores Públicos, em todas as categorias, pois ofenderá de uma só vez a inamovibilidade dos Defensores Públicos de entrância especial; o direito de promoção e remoção dos defensores públicos de terceira entrância; e o direito de promoção dos defensores públicos de segunda entrância; os Defensores Substitutos, que exercem funções de titulares no interior, também restam afetados, uma vez que o direito de promoção é reconhecido tardiamente e ministrado a conta gotas; em verdade, se existe uma situação de fato que necessita de regularização na instituição é a dos Defensores Substitutos; estes atuam como titulares fossem - já que não substituem ninguém - e possuem direito imediato à promoção; o exercício da regularização a contas gotas, pretendendo conferir ar de normalidade a uma ilegalidade patente - não contribui em nada para a organização da carreira, pelo contrário; apenas fomenta uma separação de classes que deveria ser una e indivisível; deve-se olhar a Defensoria como um todo e não de acordo com a conveniência política do momento; no tocante à exigência do projeto de lei passar ou não pelo Conselho Superior, as razões deste Conselheiro já foram manifestas em nota técnica enviada à Classe e subscrita pelos André Vilas Boas Gonçalves, Daniel Mendes Carvalho, Dayan Saraiva de Albuquerque, Eduardo Weymar, Fábio Roberto de Oliveira Santos, e George Barreto Filho, a qual se pede a juntada neste ato a fim de acompanhar a presente ata, bem como para constar nos registros deste órgão Colegiado". **b)** O Defensor Público-Geral comunicou aos presentes que a Defensoria Pública Marilíya Gondim será nomeada ao cargo de Corregedora-Auxiliar, congratulando-a e desejando sorte e sucesso na nova atuação. O Corregedor-Geral Antônio Fontoura deu boas vindas e afirmou que ela contribuirá muito com os trabalhos. O Conselheiro Guilherme Luís também deu-lhe